



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.808 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005.
Dispõe sobre a concessão de abono a servidores municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

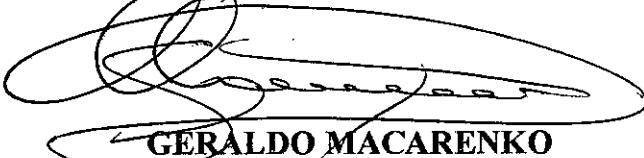
Artigo 1º - Fica concedido um abono, relativo ao mês de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todo servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista, celetista ou estatutário, da administração direta e indireta, em única parcela.

Parágrafo único - O abono concedido neste artigo não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos aos servidores, não será incorporado aos vencimentos dos servidores, assim como não será considerado para o exercício vindouro.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de dezembro de 2.005.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme